



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2025

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET.

Contratante: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO /RS, com sede na Av. Antônio Menegatti no 845, Centro, Centenário/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.315.171/0001-91, neste ato representado por seu Vereador Presidente, Senhor **PAULO CEZAR KLOS**, residente e domiciliado neste Município.

Contratada: ALOG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **29.142.960/0001-78**, com a filial localizada no centro da cidade de SÃO JOÃO DA URTIGA, neste ato representado por **Mateus Dupont**, portador do RG de N° **5081698184**, inscrito no CPF sob o N° **014.951.790-44**.

As partes firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet (rede mundial de computadores), banda larga, por fibra ótica, com licença de Serviço de Comunicação Multimídia -SCM, através de empresa credenciada na Anatel, com equipamentos homologados pela Anatel, 24 horas por dia, sete dias por semana, com disponibilidade mínima de 99,5%, latência de até 40ms e taxa de perda de pacotes menor que 2%, utilizando protocolo TCP / IP implementado na forma de Slip ou PPP ou rede padrão internet, como sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$
1	SERVICO DE ACESSO A INTERNET FIBRA OTICA, COM 400 Mbps DE VELOCIDADE, COM INSTALAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEREM DISTRIBUÍDOS E DISPONIBILIZADOS	120,00

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela dispensa de licitação ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato vigorará de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, pela prestação dos serviços de acesso à internet, nos termos do objeto deste contrato, até o dia 10 do mês subsequente, o valor total de **R\$120,00 (cento e vinte reais) mensais**, mediante nota fiscal.



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Quinta: Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Sexta: O presente contrato poderá ser rescindindo nas seguintes situações: seguintes:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Sétima: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 14.133/21, inclusive as penalidades em caso de inadimplência.

Cláusula Oitava: A contratada deverá prestar os serviços de conexão à internet, objeto este contrato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com qualidade e continuidade, comunicando à Câmara de Vereadores quando da necessidade de interrupções técnicas.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá disponibilizar conexão dedicada, com upload e download com velocidades iguais para ambas, para os itens indicados com acesso dedicado.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá conceder garantia total de banda contratada com redundância.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá atender a todos os pontos de acessos indicados no objeto, contar com suporte técnico, o qual após o chamado deverá manter contato com a Câmara de Vereadores num prazo de 30 (trinta) minutos e, solucionar problema em um prazo máximo de 01 (uma) hora após o contato.

Cláusula Nona: A contratada deverá disponibilizar a estrutura física e de equipamentos necessária para interligar a rede de internet até a rede de distribuição interna do prédio indicado no objeto, observado a forma de acesso disponibilizado.

Parágrafo Primeiro: A Câmara de Vereadores usará a conexão em quantos computadores achar conveniente, optando por dividir a banda entre os computadores que estiverem fazendo uso simultâneo do acesso.

Parágrafo Segundo: A contratada é responsável por eventuais danos causados à Câmara de Vereadores em face da deficiente prestação de serviços. Em caso de frequentes interrupções causadas aos serviços a Câmara poderá abater do pagamento mensal dos



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

proporcionalidade em que o serviço não esteve disponível, exceto se a interrupção se deu por motivo que o justifiquem e desde que aceitos pela Câmara.

Parágrafo Terceiro: A Câmara de Vereadores disponibilizará contratada as informações necessárias à correta e necessária prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os serviços de conexão à internet, no local indicado no item do objeto, deverão estar disponíveis à Câmara na data indicada para o início de vigência deste contrato.

Parágrafo Quinto: Em caso de interrupção nos serviços, a contratada deverá providenciar no pronto restabelecimento dos serviços sob pena de ser abatido, a proporcionalidade, no valor do contrato mensal.

Parágrafo Sexto: A Câmara deverá manter seus equipamentos em perfeitas condições e assim como a contratada os seus.

Parágrafo Sétimo: A contratada deverá, sempre que necessário, prestar os serviços de suporte técnico com vistas à adequada prestação de serviços, não incidindo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços.

Parágrafo Oitavo: As despesas necessárias com a manutenção, recuperação ou substituição dos microcomputadores para a boa prestação dos serviços é de responsabilidade da Câmara, por outro lado, aquelas relativas aos equipamentos transmissores são de responsabilidade da contratada.

Clausula Décima: Aplicam-se ao presente contrato todos os requisitos e demais disposições constantes do edital da licitação ao qual se vincula.

Clausula Décima Primeira: A fiscalização será de competência da Mesa Diretora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/ 21.

Parágrafo Primeiro: A Câmara, através da Mesa Diretora fiscalizará a execução dos serviços, sugerindo modificações ou correções ou repassando, ao coordenador orientações quanto a melhor forma de execução dos serviços, inclusive no que se referem aos melhores horários para a realização dos serviços objeto do contrato, a fim de que os mesmos atinjam seus objetivos.

Parágrafo Segundo: A fiscalização pela Mesa Diretora não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento

Parágrafo Terceiro: A ausência de comunicação por parte da Câmara, referente a irregularidades ou falhas, não exime a contratada das responsabilidades determinadas neste contrato.

Parágrafo Quarto: A gestão será de competência do Gestor de Contratos, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 14.133/21.

Clausula Décima Segunda: As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama RS, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



Câmara Municipal de Vereadores de Centenário

Foi por esta e assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que após lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Centenário, 27 de janeiro 2025.

Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

MATEUS
DUPONT:01495
179044

Assinado de forma digital
por MATEUS
DUPONT:01495179044
Dados: 2025.01.29 13:49:46
-03'00'

ALOG Telecomunicações Ltda
Contratada